

de acções, a executar através do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e dos Ministros do Trabalho e da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

- 1) Constituição de uma empresa de capitais públicos destinada a assegurar as obrigações de serviço público referentes aos serviços de transporte para as Regiões Autónomas;
- 2) Constituição de uma empresa de capitais públicos destinadas à exploração de tráfegos internacionais;
- 3) Constituição de uma empresa destinada a rentabilizar os meios humanos e materiais actualmente afectos à reparação naval do Departamento Técnico Oficinal (DOT) da CTM;
- 4) Redução progressiva das obrigações de serviço público da CTM, até à sua completa anulação, logo que esteja operativa a empresa prevista no n.º 1;
- 5) Desinvestimento de todos os meios da CTM economicamente inadequados;
- 6) Apoio às medidas tendentes a melhorar a posição do transporte marítimo no comércio externo, designadamente através da obtenção de meios operacionais, devendo ser encaráda a associação com empresas internacionais;
- 7) Apoio à prestação de serviço de armamento de navios estrangeiros, nomeadamente através de associação com armadores internacionais;
- 8) Promoção de um processo de redução de efectivos, nomeadamente através de reformas antecipadas e rescisão de contratos por mútuo acordo.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Resolução n.º 5/83

Nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e do artigo 8.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, e por força do disposto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, o Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 28 de Dezembro de 1982, resolveu conceder o aval do Estado a 70 % do financiamento de 85 milhões de francos franceses, cujas condições constam da ficha técnica anexa, que a empresa Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., vai contrair na ordem externa.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Ficha técnica

Mutuante — Crédit Acheteur.
 Mutuário — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.
 Finalidade — financiamento de parte do preço de aquisição de 58 carruagens de tipo Corail.
 Montante — 85 milhões de francos franceses.
 Moeda — francos franceses.
 Prazo — 9 anos.
 Taxa de juro — 8,5 % ao ano.
 Comissão de imobilização — 0,3% p. a. calculada sobre o montante do crédito não utilizável.

Recmbolso — 17 semestralidades iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 6 meses após a recepção provisória do equipamento.

Garantia — Banco Foneccas & Burnay.

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, a Portaria n.º 1028/82, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 260, de 10 de Novembro de 1982, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa II a que se refere o n.º 6, onde se lê:

Lisboa — Imposto complementar — 1.ª — 1-1-9-9.

Soma: 21-21-144-184.

deve ler-se:

Lisboa — Imposto complementar — 1.ª — 1-1-9-11.

Soma: 21-21-144-186.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 1/83

de 13 de Janeiro

Considerando o disposto no artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 264-B/81, de 3 de Setembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 333/82, de 19 de Agosto:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Sem prejuízo do tráfego fronteiriço tradicional, será impedida a entrada e permanência no País de estrangeiros que não disponham, em meios de pagamento, *per capita*, do equivalente:

a) A 5000\$, por cada entrada em território nacional;

b) A 500\$, por cada dia de permanência.

Art. 2.º A importância prevista na alínea b) do artigo anterior será, porém, dispensada desde que os interessados provem ter alimentação e alojamento assegurados durante a sua estada no País.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — José Ângelo Ferreira Correia — Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho — Alípio Barrosa Pereira Dias — Paulo Henrique Lowndes Marques.

Promulgado em 5 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.